



Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

Contrato nº 024/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DAS ALMAS E LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELLI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DAS ALMAS/PE**, Pessoa jurídica de direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 08.861.858/0001-52, com sede na Rua Dr. Manoel Borba, nº 104, Centro, Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, CEP:55120-000, representada pelo seu Presidente, o Sr. Nestor de Lira Moura, brasileiro, empresário, casado, CPF sob o nº 009.801.934-19 e residente e domiciliado a rua Lídia Ferreira da Silva, nº21, Loteamento Boa Vista, Centro, Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, CEP: 55120-000 e, de outro lado a empresa **LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.283.549/0001-36, situada à Avenida Capitão Eulino de Mendonça, neste ato representada por seu sócio, Sr. Luan Mendes Souto, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF: 083.328.244-19, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, sujeitando-se as partes à Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores em vigor e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado, mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de ponto eletrônico, compreendendo a instalação, fornecimento de equipamentos, software, serviços gerais, treinamento e suporte técnico, para o Município de Riacho das Almas/PE.

2. Especificação	Valor Mensal	Valor Global
RELÓGIO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DE PONTO BIOMÉTRICO Relógio ponto. Mostrador digital. Tipo Biométrico e leitor de proximidade. Tipo de impressão: Impressora térmica com capacidade para bobina de no mínimo até 300m. Comunicação USB e Porta Ethernet 10/100Mbps. Display de aprox. 2.4 e interface	R\$1.200,00	R\$14.400,00

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIACHO DAS ALMAS - PE

Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

com teclado. Capacidade mínima pra registro de até 500 funcionários cadastrados. Certificação do Inmetro e Homologação do MTE (Portaria nº1.510/2009). Produto acompanhado de licença vitalícia de software desktop ou web, para gestão completa e controle de jornada, possibilitando a impressão de relatórios, ajustes, lançamento de horários, feriados, férias e exportação de arquivos, dentre outras funções. Equipamento e software devem ser entregues instalados e configurados. O Software, deve ser instalado em pelo menos dois computadores e disponibilizado o instalador via internet. Assistência do sistema por 12 meses.		
---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo o valo global da contratação a quantia de R\$14.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. A prestação de serviços terá como termo inicial a data da assinatura do contrato, tendo sua vigência até o dia 28 de dezembro de 2024.

3.2 O registrador de ponto deverá ser instalado no órgão, no prazo de 5 (cinco) dias após a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2024.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será feito com moeda corrente, através de transferência na conta da CONTRATADA, até o último dia útil do mês da prestação do serviço.

5.2. Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, pelo índice IPCA.



Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

5.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e Previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na data e na forma prevista no presente contrato.
- b) Permitir o livre acesso da CONTRATADA as suas dependências com o objetivo da execução de serviços.
- c) Proporcionar a CONTRATADA toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
- e) Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços.
- g) Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) O equipamento deverá ser entregue e instalado, ativado e testado, em perfeito funcionamento, no local indicado, em horário de funcionamento das Câmara, sem qualquer custo adicional, com assistência técnica durante todo o prazo de vigência do contrato.
- b) Responsabilizar-se com as despesas concernentes a prestação do serviço compreendendo transporte (fretes), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço;
- c) Entregar relatório com os dados dos registros;
- d) Armazenar em backup todas as informações registradas pelo equipamento pelo prazo de 5 anos.
- d) não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da CONTRATANTE;

**Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com**



Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

e) zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado.

f) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

g) O CONTRATADO responderá pelos encargos de imposto de renda e ISS, decorrentes da execução do presente contrato.

h) Substituir/trocar, reparar/corriger, imediatamente, às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;

i) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;

j) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

l) Prestar assistência em virtude de eventual falha no registrador do ponto ou no software que impossibilite os registros, tendo o prazo de 24h, após a comunicação por parte da contratante para comparecer no órgão.

m) Substituir o equipamento em virtude de falha;

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISAO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos artigos 77 a 80, da Lei de Licitações, podendo o presente contrato ser rescindido mediante acordo entre as partes mediante iniciativa por escrito.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

10.2. A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propositos.

10.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, caso não sejam aceitas as suas justificativas.

12.2. Fica estabelecida a multa de mora de 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços previstos neste, aplicável até o 100º dia, elevando-se a 20% (cinco por cento) em caso de reincidência.

12.3. Em função da natureza da infração ou, no caso de a CONTRATADA persistir na inadimplência, poderá ser caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, ensejando à rescisão unilateral da relação contratual pela CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA, ainda, as seguintes sanções previstas no artigo 87, do Estatuto, assegurado o direito de prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participarem licitações e impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIACHO DAS ALMAS - PE

Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Riacho das Almas- PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Riacho das Almas, 28 de dezembro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS
ALMAS**

**NESTOR DE LIRA MOURA
CONTRATANTE**

**LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL EIRELI**

**Luan Mendes Souto
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1º
Ademar Teixeira Pereira
CPF/MF: 419.523.594-49

2º
ARTHUR MAGNÓ DE LIRA E SILVA
CPF/MF 115.005.644-43